



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº 004/04 DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação à nova realidade que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, impôs a todas as esferas de Governo, que entre outras coisas determina a racionalização de despesas;

CONSIDERANDO, que a referida Lei Complementar tem como ênfase o controle e contenção de despesas, notadamente as despesas com pessoal, serviços de terceiros e despesas obrigatórias de caráter continuado;

CONSIDERANDO, que os artigos 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 169 da Constituição Federal, determinam que, as despesas total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida e que essas limitações forçam a administração municipal a racionalizar suas despesas, caso contrário, incorrem no corte de transferências voluntárias e demais sanções penais e políticas/administrativas;

CONSIDERANDO, por último, que a presente medida, serve para resguardar o gestor público quando da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e que a atual Administração prima sempre pela lisura e transparência de seus atos não lhe restando outra alternativa, senão essa determinação.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar in continenti que todos os servidores contratados no exercício de 2003 para trabalharem sob regime de contratos temporários e cujos prazos cessaram em 31.12.2003, não perceberão seus vencimentos incluindo aí as vantagens e as gratificações a partir de 01 de janeiro de 2004, bem como aquelas não previstas em lei serão todas excluídas da folha de pagamento de pessoal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE, DANDO CIÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE JANEIRO DE 2004

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle